

**PROJETO DE LEI Nº 2.380/2021  
(Da Comissão de Turismo)**

Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denominá-lo Novo Fungetur.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se ao **art.24** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.380/2021 a seguinte redação:

**Art. 24.** O Novo Fungetur fica expressamente autorizado a proceder ao desinvestimento e à liquidação imediata de todas as participações acionárias em empresas de que o Novo Fungetur seja cotista ou acionista.

**Justificação**

O projeto autoriza o Novo Fungetur a proceder à doação, ao desinvestimento e à liquidação imediata de todas as participações acionárias em empresas em que seja cotista ou acionista. Se as autorizações para o desinvestimento e a liquidação podem se justificar pela intenção de aumentar a autonomia do fundo, o mesmo não ocorre com a doação que, feita de forma indiscriminada, pode provocar perdas ao erário. Por essa razão, sugere-se suprimir a autorização expressa.

Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2021.

**Deputado Bohn Gass – PT/RS**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211917915800>





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass )

Dispõe sobre o funcionamento e  
as operações do Fundo Geral de Turismo  
(Fungetur).

Assinaram eletronicamente o documento CD211917915800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(P\_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

